



**LEI Nº 5.392/2021
DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM), e dá outras providências.”

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Direitos da Mulher** (FMDM), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Mulher no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Artigo 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) é um fundo público de natureza meramente contábil, que não possui personalidade jurídica própria, devendo ser cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ), conforme normas da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)

Artigo 3º – O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) tem por objetivo:

- I.** financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Santa Rita do Sapucaí;
- II.** financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III.** subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Santa Rita do Sapucaí;



IV. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado através da Lei Municipal nº 5.305/2020, de 11 de março de 2020, para a Mulher;

V. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER (FMDM)

Artigo 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (FMDM):

I. dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

IV. receitas provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrados com o Município;

V. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI. outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (criado pela Lei Municipal nº 5.305/2020) e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos, destinam-se a(o):

I. divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



II. apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III. programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV. programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V. capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI. desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municipais, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Santa Rita do Sapucaí;

VII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher;

VIII. contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

IX. projetos e programas de interesse de proteção à mulher;

X. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher;

XI. atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher;

XII. pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher;

XIII. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher; e

XIV. outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após ouvido e autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

u.h



CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)

Artigo 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)

Seção I - Das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)

Artigo 7º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), criado através da Lei Municipal nº 5.305/2020, de 11 de março de 2020, em relação ao Fundo:

- I.** estabelecer critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II.** avaliar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III.** deliberar sobre a movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
- IV.** acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- V.** avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- VI.** solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII.** mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VIII.** fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- IX.** sugerir convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- X.** dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDM relativas ao Fundo, assim como publicar no site sítio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.
- XI.** estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;
- XII.** designar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;



XIII. Appreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

XIV. Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais, para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa da análise dos projetos e atividades, conforme previsto no inciso anterior; e

XV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Seção II – Das Competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Artigo 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação ao Fundo:

I. estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

II. submeter, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);

III. acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

IV. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDM;

V. firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres;

VI. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

VIII. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

IX. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

X. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;



XI. encaminhar mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo; e anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo;

XII. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XIII. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XIV. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

XV. captar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);

XVI. assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho; e

XVII. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Seção III – Do Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM)

Artigo 9º – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por Portaria Municipal, deverá nomear a Junta Administrativa do Fundo, composta por 2 (dois) membros:

I. Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM); e

II. Tesoureiro da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

§1º - O Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) deverá ser o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º - O Tesoureiro da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser um servidor público municipal efetivo.

Artigo 10 – A Junta Administrativa deverá gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e será responsável pelas movimentações financeiras e bancárias da conta corrente do referido Fundo, sendo suas atribuições:



I. administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e estabelecer as diretrizes para o Plano de Ação e aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);

II. analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e o relatório das atividades relacionadas; e

IV. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente aos empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e contabilização das receitas do Fundo.

Artigo 11 – O Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) tem as seguintes atribuições:

I. Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), assim como, ser responsável legal pelo referido Fundo junto à Receita Federal do Brasil (RFB);

II. Assinar cheques das contas correntes destinadas para os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), juntamente com o Tesoureiro da Junta Administrativa;

III. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Sapucaí; e

IV. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), as demonstrações quadrimestrais de receita e despesas do fundo, o balanço físico - financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos.

Artigo 12 – O Tesoureiro da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) tem as seguintes atribuições:

I. Assinar cheques das contas correntes destinadas para os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), juntamente com o Gestor da Junta Administrativa;

II. Realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição.

III. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

IV. Auxiliar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na execução de suas atribuições como Administrador e Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.



CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA CONTABILIDADE E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Seção I – Da Execução Orçamentária

Artigo 13 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) integrará o Orçamento Geral do Município, através de uma Subunidade Orçamentária da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

§ 1º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos planos, programas, projetos e ações que visem atender aos direitos e interesses da mulher, mediante prévia deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º - Deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos, dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Artigo 15 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta Lei.

Seção II – Da Contabilidade

Artigo 16 – A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil, financeira e patrimonial do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Município, sem prejuízos dos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Seção III – Da Movimentação Financeira

Artigo 17 – As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).



Artigo 18 - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) serão depositados em instituições oficiais, em conta específica, sob denominação de **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 19 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Esta Lei, com suas devidas alterações aprovadas, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Município de Santa Rita do Sapucaí, 25 de agosto de 2021.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal